



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00003280-1.

Interessado: RENATO VALGNE SILVA DOS SANTOS E OUTROS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a documentação juntada às fls. 55/71 e Parecer de fls. 73/81, volvam os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00001989-0.

Interessado: Ministério Público Estadual.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Remetam-se os autos à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 01.2024.00002287-3.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002483-8.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Remetam-se os autos à 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2024.00002634-7.

Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas - MPC/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Considerando o cumprimento das providências sugeridas, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para



adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2024.00002801-2.

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Remetam-se o autos à 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2024.00002991-1.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Ao considerar a documentação juntada às fls. 60/500, volvam os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 01.2024.00003435-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar as providências descritas na certidão de fl. 722, volvam os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2024.00006761-6.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00007481-7.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 92, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00007961-2.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Taquarana - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 129/131, volvam os autos à Promotoria de Justiça de Taquarana.

Proc: 02.2024.00008098-5.

Interessado: Amaro Ferreira da Silva Júnior.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada aos autos do processo SAJMP nº 01.2023.00002681-0. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00008113-0.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008133-0.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008135-1.

Interessado: Alderi Monteiro Diniz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00008157-3.

Interessado: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 638/2024, determino o arquivamento do presente feito.



Proc: 02.2024.00008192-9.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 02.2024.00008213-9.
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas - PGJ/MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se ao Setor de Interlocução junto ao CNMP.

Proc: 06.2023.00000193-0.
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

GED n. 20.08.0284.0003940/2024-15
Interessada: ROBSON ALCANTARA FALCAO
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Remetam-se os autos à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

GED n. 20.08.1365.0005722/2024-94
Interessada: LIDIA MALTA PRATA LIMA
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro. Cientifique-se a interessada e o seu substituto natural. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004016/2024-97
Interessada: GIVALDO DE BARROS LESSA
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro. Comunique-se os órgãos administrativos descritos nos autos. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de agosto de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004008/2024-22
Interessada: Corregedoria Nacional do Ministério Público.
Assunto: Complemento ao Ofício Circular n. 5/2024.
Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria de Comunicação, para atendimento ao solicitado pela Corregedoria Nacional.

GED: 20.08.0284.0004011/2024-38
Interessada: Cíntia Menezes Brunetta, Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa/CNMP.
Assunto: Convite para participação no Workshop "Premissas para construção de programas de integridade no Ministério Público", a ser realizado em 24/10/24 na sede do CNMP em Brasília/DF.
Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004003/2024-60
Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.
Assunto: Enfrentamento ao Racismo na Atividade Policial.
Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para apresentação de eventuais iniciativas sobre a temática. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.



Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 21 de agosto de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 645, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, 6ª Promotora de Justiça de Arapiraca, para funcionar no Processo nº 0710532-20.2019.8.02.0058, em tramitação no Juízo de Direito da 5ª Vara de Arapiraca, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 29 de agosto do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 646, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00005820-6, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de São Sebastião, no Proc. SAJMP nº 06.2023.00000576-0, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 647, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00008007-4, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de São Sebastião, no processo judicial n. 0700342-36.2024.8.02.0021, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Maribondo, no dia 15 de agosto do do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 648, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00008007-4, RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de São Sebastião, para realizar as audiências no Juízo de Direito da Comarca de Maribondo, no dia 23 de agosto do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 649, DE 21 DE AGOSTO DE 2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00007997-8, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, nas audiências ocorridas no Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata, no dia 15 de agosto do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 21 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00008214-0
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.001.000247/2024-62, para providências.
Assunto: Ofício nº 111/2024/PR-AL/1º Ofício
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2024.00008116-2
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Procedimento n. 1.11.000.000420/2024-32, para providências.
Assunto: Ofício Ref. Procedimento n. 1.11.000.000420/2024-32
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005708/2024-84
Interessado: Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicitando folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001425/2024-62
Interessado: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragozo – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001426/2024-35
Interessado: Dra. Alexandra Beurlen - Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005726/2024-83



Interessado: Ewerton Russel da Costa Soares - Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1413.00000061/2024-28

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001428/2024-78

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000408/2024-23

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000407/2024-50

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000406/2024-77

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000405/2024-07

Interessado: Janaína Ribeiro Soares - Diretora de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005723/2024-67

Interessado: Andrea Guimarães Bezerra - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Agente Comissionado. Licença para tratamento de saúde. Impossibilidade de realização da perícia médica oficial do estado de Alagoas, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.409/2016. Afastamento funcional de até 15 (quinze) dias. Possibilidade de deferimento com base no(s) documento(s) médico(s) apresentado(s) pelo(a) requerente, conferindo interpretação conforme a constituição (artigos 5º dos direitos fundamentais e 201, inciso I – "cobertura dos eventos de doença" na parte que toca à Previdência Social) aos artigos 59 e 60, §3º da Lei n.º 8.213/91 (dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social) e, com base no princípio constitucional da igualdade. Pelo deferimento." Defiro. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00005725/2024-13

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Agosto de 2024.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 446, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001427/2024-08, RESOLVE conceder em favor do Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA Promotora de Justiça da PJ de Matriz de Camaragibe, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 045.471.327-47, matrícula nº 8255845-0, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 851,32 (oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.027,48 (dois mil e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife - PE, no período de 21 a 23 de agosto de 2024, para participar do V Encontro Nacional das Promotoras e Promotores de Justiça da Educação, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*replicada

PORTARIA SPGAI nº 447, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000405/2024-07, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,40 (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares, no dia 02 de agosto de 2024, para realizar cobertura jornalística em eventos do MPE, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 448, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000406/2024-77, RESOLVE conceder em favor do servidor ANDERSON MACENA CAVALCANTE, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 060.243.984-17, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares, no dia 02 de agosto de 2024, para realizar cobertura fotográfica em eventos do MPE, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 449, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000407/2024-50, RESOLVE conceder em favor do servidor CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 873.122.808-97, matrícula nº 8255110-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 09 de agosto de 2024, para realizar cobertura fotográfica em eventos do MPE, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 450, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000408/2024-23, RESOLVE conceder em favor da servidora DULCE DE ARAÚJO MELO, Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 454.206.104-34, matrícula nº 8255261-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 09 de agosto de 2024, para realizar cobertura jornalística em eventos do MPE, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 451, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001428/2024-78, RESOLVE conceder em favor do Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça da PJ de Passo de Camaragibe, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 058.224.654-71, matrícula nº 8255843-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,40 (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Viçosa, no dia 19 de agosto de 2024, para ministrar palestra no 2º Encontro Formativo Regionalizado Aprender a Proteger, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 452, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001426/2024-35, RESOLVE conceder em favor da Dra. ALEXANDRA BEURLEN, Promotora de Justiça da 61ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 834.483.144-04,



3 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.160,39 (três mil, cento e sessenta reais e trinta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 02 a 05 de setembro de 2024, para participar do Seminário Nacional do Consultório de Rua, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 453, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001425/2024-62, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 740.122.824-68, matrícula nº 69083-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santa Luzia do Norte, no período de 02 de setembro de 2024, para realizar visita técnica à reserva particular do Patrimônio Natural – RPPN Green Garden, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5233 – Projetos e Iniciativas Estratégicas da Área-Fim do Ministério Público, PO: 000758 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade - Área-Fim, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001392-5

Assunto: Termo de Acordo de Resultados

Interessado: Núcleo de Defesa do Consumidor

EXTRATO DO DESPACHO: Determino a remessa de expediente ao referido membro solicitando informações sobre o cumprimento do acordado em audiência.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2024.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001393-6

Assunto: Termo de Acordo de Resultados

Interessado: Núcleo de Combate à Criminalidade

EXTRATO DO DESPACHO: Assim, estando regular a apresentação do 2º relatório pelo membro, determino a continuidade do acordo de resultados até o seu integral cumprimento.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2024.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 62 de 21 de Agosto de 2024



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário JOSÉ ELÍSIO DOS SANTOS JÚNIOR, com efeitos retroativos a 16/08/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

Despacho de Arquivamento

IC - Inquérito Civil Nº 06.2019.00000753-4

Assunto: Irregularidades em empreendimento imobiliário
Interessados: Adquirentes do empreendimento Gran Placê
Representada: Construtora Acordo Engenharia Ltda.

Encerrada a audiência, o Promotor de Justiça exarou o seguinte despacho: a) Diante das informações acima, que demonstram o ajuizamento de ações judiciais pelos representantes em face da referida construtora ACORDO e seus sócios, determino o arquivamento deste ICP, por analogia à resolução CNMP nº 174/2017 (art. 4º, I); b) Diante das informações da existência de possível crime de estelionato, determino a extração de cópia integral deste ICP, encaminhando-o à coordenação das promotorias coletivas criminais da capital, para os devidos fins; c) Após o cumprimento da medida acima, encaminhem-se os autos ao egrégio CSMP/AL para a devida apreciação do despacho de arquivamento. Intimações em audiência. CUMPRA-SE.

Maceió/AL, 11 de junho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001001-1
PORTARIA Nº 0039/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS SELMA BANDEIRA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Selma Bandeira é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de



julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

"Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Selma Bandeira. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Selma Bandeira para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 16 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001000-0
PORTARIA Nº 0038/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS SANTOS DUMONT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Santos Dumont é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Santos Dumont. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Santos Dumont para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.



Maceió, 16 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000999-2
PORTARIA Nº 0037/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS RIO NOVO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Rio Novo é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Rio Novo. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Rio Novo para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 16 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000998-1
PORTARIA Nº 0036/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS REGIÃO NORTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar,



independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Região Norte é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Região Norte. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Região Norte para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria. Maceió, 15 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000997-0
PORTARIA Nº 0035/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS PITANGUINHA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Pitanguinha é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo



CRAS Pitanguinha. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Pitanguinha para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000996-0

PORTARIA Nº 0034/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS FERNAO VELHO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Fernão Velho é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Fernão Velho. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Fernão Velho para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000995-9

PORTARIA Nº 0033/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS DOM ADELMO MACHADO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º";

CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Dom Adelmo Machado é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

"Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Dom Adelmo Machado. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Dom Adelmo Machado para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00001025-5

Assunto: Retificação da Portaria nº 0008/2024/26ªPJC/MPE

PORTARIA nº 0009/2024/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio das 26ª, 67ª e 61ª Promotorias de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração das irregularidades detectadas pela Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CERUPI/AL nas Clínicas de Internação Involuntária localizadas no Município de Maceió, e:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais



indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando que a Lei nº 10.216/2001, que "Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental", determina:

Art. 4o A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§1o O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§2o O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§3o É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2o e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2o.

(...)
Art. 6o A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

(...)
Art. 8o
A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

Considerando que a Lei nº 11.343/2006, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências", determina:

Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;

II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;

III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e

IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.

(...)
§2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

§3º São considerados 2 (dois) tipos de internação:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

(...)
§5º A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

§6º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem



insuficientes.

(...)

§10. O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Considerando a Nova Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que define, dentre suas diretrizes e objetivos:

2. PRESSUPOSTOS DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS

2.7. Garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, com tratamento, acolhimento, acompanhamento e outros serviços, às pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas.

2.8. As ações, os programas, os projetos, as atividades de atenção, o cuidado, a assistência, a prevenção, o tratamento, o acolhimento, o apoio, a mútua ajuda, a reinserção social, os estudos, a pesquisa, a avaliação, as formações e as capacitações objetivarão que as pessoas mantenham-se abstinente em relação ao uso de drogas.

(...)

5.1.4. Promover e garantir a articulação e a integração das intervenções para tratamento, recuperação, reinserção social, por meio das Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, Centros de Atenção Psicossocial, Unidades de Acolhimento, Comunidades Terapêuticas, Hospitais Gerais, Hospitais Psiquiátricos, Hospitais-Dia, Serviços de Emergências, Corpo de Bombeiros, Clínicas Especializadas, Casas de Apoio e Convivência, Moradias Assistidas, Grupos de Apoio e Mútua Ajuda, com o Sisnad, o SUS, o SUAS, o Susp e outros sistemas relacionados para o usuário e seus familiares, por meio de distribuição de recursos técnicos e financeiros por parte do Estado, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

(...)

Considerando o Título IV, da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata do controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV) de acordo com o disposto na Lei 10.216, de 6 de abril de 2002, e que determina:

Art. 65. A internação psiquiátrica somente deverá ocorrer após todas as tentativas de utilização das demais possibilidades terapêuticas e esgotados todos os recursos extra-hospitalares disponíveis na rede assistencial, com a menor duração temporal possível.

Art. 66. Ficam caracterizadas quatro modalidades de internação:

- Internação Psiquiátrica Involuntária (IPI);
- Internação Psiquiátrica Voluntária (IPV),
- Internação Psiquiátrica Voluntária que se torna Involuntária (IPVI),
- Internação Psiquiátrica Compulsória (IPC).

(...)

§2º Internação Psiquiátrica Involuntária é aquela realizada sem o consentimento expresso do paciente.

Considerando que a Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, determina, em seu art. 1º, que "Fica expressamente proibido, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares;

Considerando que, conforme mencionado anteriormente, as Clínicas Especializadas em Dependência Química integram o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, sendo estabelecimentos de assistência à saúde, no tratamento e recuperação de pessoas com dependência química, na mais complexa abrangência, desde as intervenções médicas seguras para a desintoxicação, para tratar as

comorbidades e promover o restabelecimento das relações familiares, sociais e ocupacionais, sempre na busca da abstinência e da vida saudável;

Considerando que, em sendo estabelecimentos de assistência à saúde, as clínicas em comento necessitam de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que tem por missão cadastrar todos os estabelecimento de saúde: públicos, conveniados e privados, seja pessoa física ou jurídica, que realizem qualquer tipo de serviço de atenção à saúde no âmbito do território nacional;

Considerando que a Portaria SAES/MS nº 1.509/2024 revogou a Portaria SAES/MS nº 375/2022, que atualizou a tabela de serviço especializado do CNES, Código 115 – Serviço Especializado de Atenção

Psicossocial, incluindo a Classificação 009 – Tratamento em regime de internação para transtornos mentais e dependência química com o seguinte conceito: "clínicas psiquiátricas que ofertam tratamento em regime de internação, nos termos das Leis 10.216/2001 e 13.840/2019, para transtornos mentais e dependência química. Devem dispor de ambiente médico (com médico plantonista 24h) e podem dispor de ambientes terapêuticos não medicamentosos";

Considerando que as clínicas destinadas ao tratamento de dependência química estão habilitadas, no CNES, apenas, a prestar atendimento ambulatorial, que é aquele que se limita aos serviços exequíveis em consultórios ou ambulatórios podendo eventualmente demandar o apoio de estruturas hospitalares, e, ainda assim, prestam assistência hospitalar mesmo não estando



cadastradas para tanto;

Considerando que o serviço prestado pelas clínicas em comento à população vulnerável e a imprescindibilidade de que o funcionamento das mesmas aconteça de acordo com as normas que regem a matéria;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo o registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas;

II - Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

III – Encaminhamento de ofício a cada uma das clínicas localizadas no Município de Maceió, devidamente acompanhado do respectivo Relatório elaborado pela CERIPI/AL, a fim de que se manifestem, pontualmente, indicando quais providências serão adotadas e cronograma de execução para sanear cada uma das irregularidades identificadas pela referida Comissão;

IV – Encaminhamento de ofício à Promotoria de Justiça com atribuição referente à infância e adolescência, tendo em vista ter sido identificada a internação de menores de idade nas Clínicas de Internação Involuntária, remetendo cópia do Relatório que constatou as irregularidades e presença do adolescente;

V – Encaminhamento de ofício às Secretarias de Saúde do Estado de Alagoas e do Município de Maceió e ao Conselho Regional de Medicina de Alagoas, requisitando a adoção de providências quanto ao fato de que as Clínicas de Internação Involuntária para tratamento dos dependentes de álcool e outras drogas localizadas no Município de Maceió, não obstante estarem cadastradas no CNES para atuação em serviços ambulatoriais, vêm prestando serviço hospitalar, com internação de pacientes usuários do SUS, usuários de planos ou seguros de saúde e particulares;

VI - Tendo em vista o teor do art. 8º, § 1º, da Lei nº 10.216/2001, que determina que a internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta, determino a juntada dos Relatórios elaborados pela CERIPI/AL aos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000665-8, também em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tem por objeto acompanhar o cumprimento da referida norma.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de agosto de 2024.

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital
Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital
Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0070/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);



CONSIDERANDO o teor da denúncia trazida pelo Sr. José Isaac de Souza em face da Farmácia Drogasil, onde alega a existência de supostas práticas ilegais e abusivas por parte da rede de farmácia;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2024.00000611-8 em Procedimento Preparatório 06.2024.00000275-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 16 de agosto de 2024.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0071/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o teor da denúncia apresentada pela Sra. Ludmila Marques Leite em face do Plano de Saúde Smile, dando conta de supostas práticas abusivas e ilegais por parte do plano de saúde;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2024.00000642-9 em Procedimento Preparatório 06.2024.00000286-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.



Maceió/AL, sexta-feira, 16 de agosto de 2024.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000940-4

PORTARIA N.º 0086/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Patrulha Maria da Penha e Grupos Vulneráveis, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 20 de agosto de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000900-4.

PORTARIA N.º 0087/2024/62PJ-Capit.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade da conclusão da apuração acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares por ocasião da prisão em flagrante de A. da S. B., ocorrida por volta das 23h do dia 18 de fevereiro de 2023, nesta capital;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial nº 0700142-22.2023, originado da supracitada prisão em flagrante, que tramitou perante a 15ª Vara Criminal da Capital, já foi processado, julgado e transitou em julgado, conforme consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Alagoas;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de 120 (cento e vinte) dias para apreciação da Notícia de Fato nº 01.2024.00000735-0, conforme dispõe o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, antes da finalização das medidas a serem eventualmente adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada, tendo em vista que a Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Alagoas ainda não encaminhou as respostas acerca das diligências solicitadas por esta Promotoria;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 20 de agosto de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

SAJ MP nº 09.2024.00001040-0

14ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E INTEGRADA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO EM ALAGOAS – FPI/SF.

PORTARIA 5ª PJC Nº0020/2024/5ª PJC.



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão da necessidade de dar início aos trabalhos da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco em Alagoas;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco em Alagoas (FPI/SF) foi instituído no âmbito deste Ministério Público Estadual através do Ato PGJ nº 13/2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/11/2012;

CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Cooperação entre órgãos federais e estaduais que atuam na defesa do meio ambiente, objetivando fortalecer a mútua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI;

CONSIDERANDO que aludido Programa tem por finalidade contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações da Bacia, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos e atividades impactantes no âmbito da Bacia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, promovendo a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento das ações desta etapa do Programa;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Determino a confecção do Termo de Abertura do Projeto - TAP, e posterior remessa à ASPLAGE;

2 - Designo reunião do Grupo Operacional para o dia 28 de agosto de 2024, às 15h30 horas, a ser realizada no auditório do Ministério Público Federal, no Barro Duro, convidando-se os interessados;

3 – Determino a juntada aos autos do Termo de Cooperação Técnica firmado entre os órgãos, bem como do Ato PGJ nº 13/2012, o qual institui no âmbito do Ministério Público de Alagoas o Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

4 – Designo a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;

5 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através de ofício;



6 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 21 de agosto de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 001/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00001061-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil a ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos, bem como expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar específica (artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste subscritor informações que as crianças e adolescentes matriculados na Escola Municipal Paulo Henrique Costa Bandeira, estaria com sua cozinha com rede de esgoto e caixa de gordura entupida; sifões com vazamento, dificultando a higiene do ambiente; fiação elétrica exposta, fazendo com que servidores corram risco de choque elétrico; ralo da cozinha descolado, gerando acúmulo de sujeira e retorno do esgoto tornando o ambiente insalubre e possibilitando a proliferação de insetos e roedores; botijões de gás encontram-se na parte interna da cozinha gerando alto risco de explosão, acompanhar a reforma do teto da quadra de esportes;

CONSIDERANDO que essas situações foram constatadas em visita de inspeção por este Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo destina-se ao acompanhamento e fiscalização, de modo contínuo de



políticas públicas;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** tendo por objeto o acompanhamento de reforma geral da cozinha e reforma da quadra de esportes com a devida urgência, da Escola Municipal Paulo Henrique Costa Bandeira, Benedito Bentes, Maceió/AL, determinando desde já as seguintes providências:

- a) Registre-se a presente portaria no SAJ/MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via protocolo Unificado;
- c) Expedição de Ofício ao Prefeito Municipal de Maceió e ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, acompanhada de Recomendação;
- d) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra e com a resposta da Recomendação, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió, AL, 20 de agosto de 2024

Alberto Tenório Vieira
44º Promotor de Justiça da Capital

SAJ/MP: 09.2024.00001070-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0008/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 129, inciso VI, da Constituição Federal (CF/88), 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei

Complementar nº 15/96), 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual prevê que

“toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada” e que “nenhuma pessoa com deficiência, qualquer que seja seu local de residência ou tipo de moradia, estará sujeita a interferência arbitrária ou ilegal em sua privacidade”, (artigos 17 e 22 do

Decreto n. 6.949/09);

CONSIDERANDO que a “pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante”, conforme art. 5º da Lei n. 13.146/15;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos, dentre outros, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar (art. 8º da Lei n.

13.146/15);

CONSIDERANDO que aportaram nesta 2ª Promotoria de Justiça notícias acerca de supostas violações de direitos de cidadã residente neste município, devidamente qualificada nas peças anexas,

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento, dentro da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III da Resolução 174/2017 do CNMP),

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, com o escopo de coletar maiores informações para adoção das medidas porventura cabíveis, motivo pelo qual DETERMINA as seguintes providências:

- 1) comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;



- 2) publicação desta portaria no Diário Oficial, em observância ao princípio da publicidade previsto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) como medidas instrutórias, a expedição de ofício ao CREAS requisitando a realização de visita e relatório técnico, abordando as questões indicadas no despacho anexo;
- 4) notificação da cidadã representante para complementação dos fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 21 de agosto de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

Atos diversos

Nº mp: 09.2024.00001041-1

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Sepultamentos de pessoas falecidas nos cemitérios públicos de Quebrangulo/AL e Paulo Jacinto sem a respectiva certidão de óbito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em vista do disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, bem como o teor da Resolução nº164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO os diversos processos judiciais de suprimento de registro tardio de óbito que tramitam na Vara Única da Comarca de Quebrangulo, em virtude de sepultamentos realizados apenas com declaração de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será



realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito constitui contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver, previsto no art. 211 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a Lei n. 8.212/1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração do Município de Quebrangulo/AL e Paulo Jacinto/AL é responsável pela administração dos cemitérios desta municipalidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE FUNERÁRIAS

EM GERAL:

I – Que se abstenham de conduzir para sepultamento nos cemitérios públicos deste município pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73.

AOS ADMINISTRADORES DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

LOCAIS:

II – Que não autorizem o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUEBRANGULO/AL E PAULO JACINTO/AL:

III – Que, investida no poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa, adote todas as medidas necessárias para que as funerárias e os administradores dos cemitérios públicos municipais cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73, assim se atendendo a presente recomendação em sua inteireza.

AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DE PESSOAS

NATURAIS:

IV – Que efetue os registros de óbito nos finais de semana e feriados, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.935/1994, devendo, inclusive, fornecer contato telefônico em local de fácil visualização ao público, para que possa ser contactada pelos familiares do(s) falecido(s), a fim de promover o(s) assentamento(s) pertinente(s).

ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. A Vossa Excelência a Senhora Juíza de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;



2. Ao Secretário Municipal de Administração de Quebrangulo/AL e Paulo Jacinto, para conhecimento e cumprimento, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, acerca do acatamento da determinação aqui contida;
3. Aos Administradores dos Cemitérios Públicos desta municipalidade, para ciência e observância da legislação vigente;
4. Às Funerárias situadas nos Municípios de Quebrangulo/AL e Paulo Jacinto/AL, para fins de discernimento e adoção das medidas cabíveis;
5. Ao Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais desta Comarca, para conhecimento e cumprimento, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, acerca do acatamento da determinação aqui contida;
6. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas.

A Recomendação deverá ser entregue individualmente e pessoalmente, sendo que a assinatura de recebimento deve ser por extenso. Considerando que cabe ao Poder Público o apoio aos órgãos, dê-se ciência ao Prefeito Municipal na pessoa do Secretário Municipal de Administração.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento integral da presente Recomendação Ministerial, coloco esta Promotoria de Justiça à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Quebrangulo/AL, 20 de agosto de 2024.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Portarias

Nº MP: 09.2024.00001041-1

PORTARIA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2o, §4o, da Resolução CNMP n. 23/2007, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas;



CONSIDERANDO os diversos requerimentos judiciais de registro tardio de óbito em virtude de sepultamentos realizados apenas com declaração de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito constitui contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver, previsto no art. 211 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a Lei n. 8.212/1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração do Município de Quebrangulo/AL e Paulo Jacinto é responsável pela administração dos cemitérios;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima, apurar novos fatos correlatos e apontar possíveis responsabilidades; e, para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação, na forma eletrônica, através do SAJ/MP;
- b) Aos proprietários de funerárias em geral: que se abstenham de conduzirem para sepultamento nos cemitérios públicos destes municípios pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73;
- c) Aos administradores dos cemitérios públicos locais: que não autorizem o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73;
- d) À Secretaria Municipal de Administração de Quebrangulo/AL e Paulo Jacinto/AL: que investida no poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa, adote todas as medidas necessárias para que as funerárias e os administradores dos cemitérios públicos municipais cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73, assim se atendendo a presente recomendação em sua inteireza;
- e) Ao Cartório de Registro de Civil e de Pessoas Naturais: que efetue os registros de óbito nos finais de semana e feriados, conforme determina o art. 4º, § 1º, da

Lei n. 8.935/1994, devendo, inclusive, fornecer contato telefônico em local de fácil visualização ao público, para que possa ser contactada pelos familiares do(s) falecido(s), a fim de promover o(s) assentamento(s) pertinente(s);

f) Notificação: f.1) Ao Secretário Municipal de Administração de Quebrangulo/AL e Paulo Jacinto; f.2) Aos Administradores dos Cemitérios Públicos; f.3) Aos Cartórios de Registro Civil e Pessoas Naturais desta Comarca, para que tomem ciência dos fatos ora apurados.

Quebrangulo/AL, 21 de agosto de 2024

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 22 de agosto de 2024

Edição nº 1194